



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 12 – JUNHO - 2018 - 11/06/2018 A 24/06/2018

ÁREA FEDERAL

IPI - ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Por intermédio da Lei nº 13.674/2018 - DOU 1 de 12.06.2018, resultante da conversão com emendas da Medida Provisória nº 810/2017, foram alterados diversos dispositivos das Leis nºs 8.248/1991 e 8.387/1991, que tratam do desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, bem como foram revogados o § 10 do art. 11 e o art. 14 da Lei nº 8.248/1991.

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191/1991.

A Lei nº 8.191/1991 instituiu isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos.

Os Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os Processos Produtivos Básicos (PPB), no prazo 120 dias contado da data da solicitação fundamentada da empresa interessada, e os processos aprovados e os eventuais motivos do indeferimento serão publicados em portaria interministerial.

Em caso de não cumprimento das exigências legais ou da não aprovação dos demonstrativos anuais encaminhados pelas empresas beneficiárias, a concessão do benefício poderá ser suspensa, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Para fazer jus aos benefícios fiscais as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor realizadas no País, no mínimo, 5% do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), serão concedidos os incentivos fiscais e financeiros previstos na Lei nº 8.248/1991, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA NÃO SE SUBMETEM AO RET

De acordo com a Solução de Consulta Cotir nº 99.001/2018 - DOU 1 de 13.06.2018, não se submetem ao Regime Especial de Tributação (RET) as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

A norma esclarece, ainda, que são submetidas ao RET as receitas recebidas referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais componham a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou da entrega do bem.



RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA A RESTITUIÇÃO, A COMPENSAÇÃO, O RESSARCIMENTO E O REEMBOLSO DE TRIBUTOS

A Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018 - DOU 1 de 14.06.2018 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que dispõe sobre a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de quantias recolhidas a título de tributos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dentre as alterações ora implementadas, destacamos que além das hipóteses previstas, passam a ser vedadas a compensação, as quais serão consideradas não declaradas quando tiver por objeto:

- a) o crédito objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal distribuído por meio de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF);
- b) os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/1996.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) passa a ter o **prazo máximo de 30 dias úteis**, contado da data em que a compensação for promovida de ofício, ou em que for apresentada a declaração de compensação, devendo a RFB adotar os seguintes procedimentos:

- a) debitar o valor bruto da restituição, acrescido de juros, se cabíveis, ou do ressarcimento, à conta do tributo respectivo; e
- b) creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos.

Na hipótese em que a compensação for considerada não homologada ou não declarada, os procedimentos mencionados nas letras "a" e "b" *supra* deverão ser revertidos.

Quando homologada a compensação declarada, expressa ou tacitamente, ou efetuada a compensação de ofício, a unidade da RFB adotará os seguintes procedimentos:

- a) registrar a compensação nos sistemas de informação da RFB que contenham informações relativas a pagamentos e compensações;
- b) certificar, se for o caso:
 - b.1) no pedido de restituição ou de ressarcimento, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o saldo a ser restituído ou ressarcido; e
 - b.2) no processo de cobrança, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o saldo remanescente do débito; e
 - b.3) expedir aviso de cobrança, na hipótese de saldo remanescente de débito, ou ordem bancária, na hipótese de remanescer saldo a restituir ou a ressarcir depois de efetuada a compensação de ofício.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADAS AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 11/2018 - DOU 1 de 11.06.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.06.2018.

SPED/ICMS - DIVULGADA A NT 2/2016, VERSÃO 1.60, QUE PRORROGA PARA 02.08.2018 A DESATIVAÇÃO DA VERSÃO 3.10

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 2/2016, versão 1.60, que altera o leiaute desse documento fiscal para a versão nacional de 2016.

As alterações contidas nas versões 1.10, 1.20, 1.30, 1.31, 1.40, 1.41, 1.42, 1.50 e 1.51, constam do Histórico de Alterações da nova versão (1.60).

A versão 1.60 tem como principal alteração a prorrogação da desativação da versão 3.10 para 02.08.2018.

Além dessa modificação, a nova versão traz outras alterações, das quais destacamos as seguintes:

- a) alteração dos prazos da versão 2.0 do QR-Code da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para sincronizar com os prazos das alterações trazidas por essa versão da NT;
- b) criação de novo grupo opcional dentro do CST 60 e CST 500 com campos relativos a dados para cálculo da restituição ou complemento da Substituição Tributária (ST);
- c) alteração do código da mensagem de erro da RV Y05-10 de 895 para 901;
- d) exclusão das regras de validação Y06-20 e Y06-30;
- e) alteração da RV Y08-10 e código da mensagem de erro de 857 para 852;
- f) alteração do código da mensagem de erro da RV Y09-20 de 894 para 900; e
- g) alteração do código da mensagem de erro da RV Y09-30 de 867 para 850.

Prazos de implantação:

Os prazos previstos para a implementação das mudanças (versão 1.60) são:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 02.07.2018;
- Ambiente de Produção: 09.07.2018;
- Desativação da versão anterior: 02.08.2018.



Em relação à NFC-e, os prazos previstos são:

- Desativação do versão 3.10 do leiaute da NFC-e: 1º.10.2018;
- Layout do QR-Code (tag: qrCode, Id:ZX02), versão "2.00":
- Ambiente de Homologação: 02.07.2018 (aceita NFC-e na versão 4.00 com o leiaute do QR-Code na versão "1.00" e versão "2.00");
- Ambiente de Produção: 09.07.2018 (aceita NFC-e na versão 4.00 com o leiaute do QR-Code na versão "1.00" e versão "2.00");
- Desativação da versão "1.00" do QR-Code em produção: 1º.10.2018.

ICMS/SPED - DIVULGADA NOTA TÉCNICA QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO LEIAUTE DA NF-e

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a versão 1.60 da Nota Técnica (NT) nº 2/2016, que altera o leiaute da NF-e, versão nacional 2016.

Esta NT tem o objetivo de divulgar:

- a) as alterações necessárias para a migração da versão "3.10" para a versão "4.00" do leiaute da NF-e;
- b) as alterações em regras de validação, principalmente as vinculadas aos novos campos ou a novos controles, melhorando a qualidade da informação prestada pelas empresas e mantida pelas Sefaz;
- c) a definição do protocolo TLS 1.2 ou superior como padrão de comunicação;
- d) a eliminação do uso de variáveis no Soap Header (eliminada a "Área de Cabeçalho") na requisição enviada para todos os Web Services previstos no Sistema NF-e.

Além da prorrogação do prazo para a desativação da versão 3.10 do leiaute da NF-e para 02.08.2018 e a implantação da versão 4.0 no referido leiaute, destacamos a hipótese prevista no subitem 2.1 da NT em referência, que acentua que a partir da versão 4.0 será permitido unicamente o protocolo Transport Layer Security (TLS) 1.2 ou versão superior. Ou seja, não será mais permitida a comunicação por meio do protocolo Secure Socket Layer (SSL).

O motivo dessa mudança, que é a falta de segurança comprovada no uso do Protocolo SSL, está amplamente documentado na Internet.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

COMO MANTER A MENTE CRIATIVA NO DIA A DIA

No contexto atual, com toda a informação via computador, smartphones e outros dispositivos, a sobrecarga de dados pode prejudicar as atividades cerebrais, aponta uma pesquisa realizada pela empresa de segurança cibernética, Kaspersky Lab. Segundo o estudo, as pessoas passaram a sofrer da chamada “amnésia digital”, que é quando uma informação é esquecida pela mente humana assim que é armazenada em algum meio digital, pois acredita-se que fará as vezes de memória, caso seja necessário.

O mundo corporativo também tem sido impactado pela alta conectividade, alguns processos tidos como naturais começam a ficar prejudicados, como é o caso da criatividade. O volume de informações pode se tornar uma barreira para o surgimento de novas ideias e a dúvida passa a ser: como encontrar novas ideias em meio a um turbilhão de informações? Para o consultor e especialista em novos modelos de aprendizagem, Tiago Petreca, “quanto mais excessivo tudo fica, mais essenciais temos que ser. Enquanto o mundo se expande, principalmente devido a nossa hiperconectividade, precisamos fazer um movimento de contração, no sentido de enxugar, de escolher, de selecionar dados realmente relevantes”, explica. Ele listou seis passos para encontrar a criatividade diante do excesso de informações.

PASSO 01: TENHA CLARO PORQUÊ SER MAIS CRIATIVO. ISSO É MUITO IMPORTANTE, POIS É COMUM QUERMOS BUSCAR FÓRMULAS PRONTAS PARA RESOLVER NOSSOS PROBLEMAS, AO INVÉS DE PENSAR SOBRE ELES. QUERMOS SAIR FAZENDO E RESOLVENDO SEM NOS DARMOS A OPORTUNIDADE DE ENTENDER O QUE ESTÁ DE FATO ACONTECENDO.

PASSO 02: IDENTIFIQUE AQUILO QUE VOCÊ CHAMA DE PROBLEMA, SEJA UMA TAREFA QUE VOCÊ AINDA NÃO CONSEGUIU RESOLVER, SEJA UMA SITUAÇÃO EM SEU DEPARTAMENTO, OU ATÉ NA SUA CASA, QUE VOCÊ AINDA NÃO VIU SAÍDA, SEJA A NECESSIDADE DE CRIAR UM NOVO PRODUTO OU UMA NOVA IDEIA.

PASSO 03: FAÇA ESTAS PERGUNTAS PARA VOCÊ. “POR QUE CHAMO ISSO DE PROBLEMA?”, “O QUE EU GANHO SE EU RESOLVER ESTE PROBLEMA”, “O QUE EU GANHO SE EU NÃO RESOLVER ESTE PROBLEMA”? ACREDITE, VOCÊ PODE GANHAR ALGUMA COISA, MESMO QUANDO UM PROBLEMA NÃO É RESOLVIDO. PENSE SOBRE ISSO.

PASSO 04: DEPOIS DE ENTENDER PLENAMENTE O PROBLEMA, BUSQUE CRIAR PERGUNTAS PARA TENTAR RESOLVER. ESTA ETAPA PODE SER MUITO DIVERTIDA. PODE FAZER QUALQUER PERGUNTA INCLUSIVE OPOSTAS. TENDE FAZER MUITAS PERGUNTAS, MAS NÃO AS RESPONDA AINDA.

PASSO 05: DEIXE SUA MENTE VAGAR UM POUCO. BUSQUE FAZER ALGO BEM DIFERENTE E QUE VOCÊ FAZ BEM, SEM ESFORÇO, PODE SER LER UM LIVRO, DESENHAR, ASSISTIR ALGUMA COISA DIVERTIDA, CORRER, ENFIM, DEIXE SUA MENTE “LIVRE”.

PASSO 06: CASO AINDA NENHUMA IDEIA LHE TENHA OCORRIDO, VOLTE PARA RESPONDER AQUELAS PERGUNTAS QUE VOCÊ CRIOU NA ETAPA 04.

Por fim, comece a treinar agora mesmo sua capacidade de notar a vida. Tente perceber o que você não percebe na loucura do dia a dia. Ao chegar em casa, tente notar pelo menos cinco detalhes na sua casa, no seu cônjuge, nos seus filhos. Comece a treinar e dizer a sua mente que seu olhar está mais amplo, está mais receptivo e aos poucos você irá notar tantas coisas diferentes que soluções aparecerão mesmo sem usar os passos sugeridos.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADOS OS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA PODOLOGIA EM SÃO PAULO

Através da Lei nº 16.763/2018 - DOE SP de 12.06.2018 o Governo do Estado de São Paulo determinou que é livre o exercício da podologia no Estado, sendo considerados profissionais da área de podologia o podólogo, o pedicuro e o calista-pedicuro.

No exercício da podologia, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), compete:

- a) tratar as podopatias superficiais dos pés (tratamento de calos, calosidades plantares, unha encravada, alterações nas lâminas ungueais e asperezas plantares), utilizando-se de instrumental adequado;
- b) alinhar lâmina ungueal através de procedimento superficial (órteses);
- c) promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses;
- d) ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicar técnicas de procedimentos;
- e) empreender atividades educativas e orientações nas esferas pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;
- f) emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;
- g) responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão.

O exercício da podologia será realizado em clínicas de estética, estabelecimentos que ofereçam serviços e produtos de podologia, associações, hospitais, unidades básicas de saúde, domicílios ou na atuação de profissional autônomo.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVEM ASSEGURAR DIREITOS A TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

Através do Decreto nº 9.405/2018 - DOU 1 de 12.06.2018, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão, na relação com pessoas com deficiência, entre outros direitos, assegurar:

- a) igualdade de oportunidades na contratação de pessoal, com a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;
- b) acessibilidade em cursos de formação, de capacitação e em treinamentos, podendo as ME e as EPP se organizar, de forma coletiva, para cumprir tal garantia; e
- c) condições justas e favoráveis de trabalho, incluídas a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e a igualdade de oportunidades de promoção.

As determinações constam do Decreto nº 9.405/2018, o qual considera ME e EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o microempreendedor individual (MEI).



A fiscalização do cumprimento ao disposto no referido Decreto terá natureza orientadora e ensinará a necessidade de dupla visita orientadora para lavratura de eventual auto de infração.

SAQUE DO PIS/PASEP É DISPONIBILIZADO A TODOS OS TITULARES DE CONTAS

De acordo com a Lei nº 13.677/2018 e Decreto nº 9.409/2018 - DOU de 14.06.2018, fica permitido, no período de 8 de agosto a 28 de setembro de 2018, o saque do saldo por qualquer titular de conta individual do Fundo PIS-Pasep.

Foi também criada a possibilidade de saque do PIS/Pasep, em qualquer período, nos casos de:

a) titular do benefício de prestação continuada, de que trata a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas); ou

b) titular ou seu dependente com tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) ou portador do vírus HIV, hepatopatia grave, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, ou outra doença grave indicada em ato do Poder Executivo.

NOVAS ALTERAÇÕES NA COMPENSAÇÃO E NA RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu diversas alterações através da Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018 - DOU 1 de 14.06.2018 relativas à restituição e compensação de créditos relativos às contribuições previdenciárias. Entre as principais alterações destacamos que, na hipótese de utilização do sistema eSocial para apuração das contribuições previdenciárias:

a) a empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá deduzir o valor retido das contribuições devidas na respectiva competência, observando-se que:

a.1) a retenção deverá ser destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), na competência da emissão dos mencionados documentos; e

a.2) a dedução deverá ser efetuada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

b) a empresa contratada, prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, que possuir saldo de retenção em seu favor, após a dedução do valor retido das contribuições devidas na respectiva competência, poderá pleitear a sua restituição, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada na EFD-Reinf;

c) a empresa poderá deduzir das contribuições devidas na respectiva competência os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço, porém, esta dedução deverá ser efetuada na DCTFWeb.

GOVERNO SUSPENDE A EFICÁCIA DE NORMA SOBRE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO CONTRAÍDOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



Através da Instrução Normativa INSS nº 97/2018 - DOU 1 de 15.06.2018 o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) determinou que fica suspensa, até 11.07.2018, a eficácia da Instrução Normativa INSS nº 94/2018, que alterou a Instrução Normativa INSS nº 28/2008, a qual estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO NÃO GERA DEPÓSITO DE FGTS

De acordo com Instrução Normativa SIT nº 145/2018 - DOU 1 de 18.06.2018 o valor da indenização devida ao empregado, pelo período suprimido parcial ou integralmente do seu intervalo intrajornada (para descanso e refeição), não será computado para cálculo de depósito ao FGTS quando o fato gerador for originado a partir de 11.11.2017 (data do início de vigência da Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista).

Tal previsão consta na Instrução Normativa SIT nº 145/2018, a qual dispõe sobre a fiscalização do FGTS, atualizada com as alterações introduzidas pela citada Reforma.

GOVERNO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CTPS PARA IMIGRANTES

Através da Portaria SPPE nº 85/2018 - DOU 1 de 20.06.2018 o Secretário de Políticas Públicas de Emprego determinou que a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes com estada legal no País será feita exclusivamente pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho, após serem devidamente habilitadas pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional. A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.

Para emissão da carteira de trabalho a migrantes deverá ser seguido o regulamento estabelecido na Portaria SPPE nº 3/2015, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de CTPS para brasileiros, além das condições estabelecidas na Portaria em fundamento, conforme a respectiva modalidade do imigrante.

TST DIVULGA NORMA SOBRE APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA NO PROCESSO DO TRABALHO

Por meio da Instrução Normativa TST nº 41/2018, editada pela Resolução TST nº 221/2018 - DJe TST de 22.06.2018 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) definiu que a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alteradas pela Lei nº 13.467/2017 (popularmente conhecida como Reforma Trabalhista com eficácia desde 11.11.2017), é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.

Foram disciplinados os reflexos da Reforma Trabalhista, entre outros relacionados ao processo do trabalho, aqueles relativos aos seguintes itens/artigos da CLT:

- a) prescrição intercorrente (art. 11-A, § 1º);
- b) litisconsórcio necessário (art. 611-A, § 5º);
- c) custas processuais (art. 789, *caput*);
- d) honorários periciais (art. 790-B, *caput* e §§ 1º a 4º);
- e) honorários advocatícios sucumbenciais (art. 791-A e parágrafos);



- f) responsabilidade por dano processual - litigância de má-fé (arts. 793-A, 793-B, 793-C e 793-D);
- g) exceção de incompetência territorial (art. 800);
- h) valor da causa (art. 840, §§ 1º e 2º);
- i) pagamento de custas processuais pelo reclamante em caso de não comparecimento à audiência (art. 844, §§ 2º, 3º e 5º);
- j) não cumulação das condições de advogado e preposto (arts. 843, § 3º, e 844, § 5º).



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO RESIDENCIAL

O seguro residencial é um dos mais baratos do mercado e tem o maior índice de satisfação entre consumidores. Porém, os preços variam mais de 80%, conforme a cobertura e a seguradora.

O estudo elegeu os seguros residenciais com melhor custo-benefício, depois de avaliar 288 apólices para casas e apartamentos, de nove seguradoras.

Além de proteger de incêndios, raios e explosões, danos elétricos e acidentes naturais como vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, algumas apólices incluem benefícios assistenciais, como serviços de bombeiro hidráulico, desentupidor, eletricista e técnico em reparos de eletrodomésticos.

Também verificou se os seguros abrangem algumas coberturas adicionais julgadas importantes: responsabilidade civil familiar (quando o segurado causa danos a terceiros), queda de aeronaves e impacto de veículos, perda e pagamento de aluguel, roubo, quebra de vidros, danos morais e escritório na residência.

OPÇÕES PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O mercado de PMEs pode concentrar um grande potencial de crescimento em meio ao segmento. De acordo com dados do Ministério do Trabalho divulgados no segundo semestre de 2017, as pequenas e médias empresas geraram mais de 320 mil vagas formais de emprego entre janeiro e agosto do mesmo ano.

Atento a este mercado, o Porto Seguro Odontológico disponibiliza o Plano Odonto Bronze, voltado para PMEs a partir de 4 vidas. Além de oferecer coberturas compatíveis com o nicho, esta modalidade também possibilita a extensão do benefício a familiares e agregados (conforme regras de aceitação da ANS).

• Capilaridade

A diversidade de clínicas referenciadas é um dos pontos-chave para conferir ao usuário uma boa experiência. Não por acaso, o Porto Seguro Odontológico também conta com mais de 20 mil opções de atendimento por especialidade na Rede Referenciada, além de abrangência nacional com foco nas capitais.

• Serviços e coberturas sempre à mão via aplicativo

As plataformas de autoatendimento são um dos principais recursos para obter atendimento ágil e sem burocracias. Alinhado a esta tendência, o app do Porto Seguro Odontológico disponibiliza recursos para consulta à Rede Referenciada, cartão virtual do segurado e recebimento de dicas de saúde. O app está disponível para os sistemas IOS e Android, e o download é gratuito.

• Rede referenciada na tela do smartphone

Este é mais um recurso oferecido para proporcionar praticidade e agilidade: basta o segurado enviar um SMS para o número 26562 com o CEP do local onde deseja ser atendido e, em questão de minutos, o Porto Seguro Odontológico indicações de clínicos gerais disponíveis na região.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

26.06.2018